



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PB
PODER EXECUTIVO

AUSTRYANNE JERONIMO DOS SANTOS
PREFEITA

AMILTON CARLOS DOS SANTOS DANTAS
VICE-PREFEITO

Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020.

DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DP 10

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00010/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento de kits de saúde e higiene bucal, destinados aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Baraúna-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: VERONICA SOUZA PONTES - R\$ 49.678,40.

Baraúna - PB, 09 de Junho de 2026

AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

Publicada e Autorizada por: ANSELMO PEREIRA DE SOUZA LIMA
Código da Matéria: 20260618021624 **Data/Hora Publicação:** 18/06/2026

14:18:10

FISCAIS DP 10

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00010/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento de kits de saúde e higiene bucal, destinados aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Baraúna-PB; DESIGNO os servidores José das Vitórias dos Santos, Secretário de Educação, como Gestor; e Lucineide Freire dos Santos, Agente Administrativo, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00010/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Baraúna - PB, 09 de Junho de 2026

AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

Publicada e Autorizada por: ANSELMO PEREIRA DE SOUZA LIMA
Código da Matéria: 20260618021852 **Data/Hora Publicação:** 18/06/2026

14:19:43

EXTRATO CONTRATUAL DP 10

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de kits de saúde e higiene bucal, destinados aos alunos da rede municipal de ensino do Município de

Baraúna-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: ggsdgdsgdsdg. VIGÊNCIA: até 18/06/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Baraúna e: CT Nº 00114/2026 - 18.06.26 - VERONICA SOUZA PONTES - R\$ 49.678,40.

Publicada e Autorizada por: ANSELMO PEREIRA DE SOUZA LIMA
Código da Matéria: 20260618022527 **Data/Hora Publicação:** 18/06/2026

14:26:45

EXTRATO DE REEQUILIBRI PE 28EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 00043/2026

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 00043/2026, celebrado entre o Município de Baraúna/PB e a empresa BOA SORTE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.481.075/0001-20, tendo por objeto a readequação dos preços inicialmente pactuados, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da ocorrência de fatos supervenientes que alteraram substancialmente as condições da contratação referente à aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender às necessidades do Município de Baraúna/PB. O impacto financeiro total decorrente da revisão de preços é de R\$ 115.414,90 (cento e quinze mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa centavos), passando o valor global do contrato para R\$ 642.491,90 (seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa centavos). Os efeitos financeiros retroagem a 17 de março de 2026. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Fundamento Legal: Art. 124, inciso II, alínea "d", e art. 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 17 de Março de 2026.

Publicada e Autorizada por: ANSELMO PEREIRA DE SOUZA LIMA
Código da Matéria: 20260618032928 **Data/Hora Publicação:** 18/06/2026

15:30:40



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

DECRETO MUNICIPAL Nº 173/2026-GAPREF.

**DISPÕE SOBRE: DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO
NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
BARAÚNA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

CONSIDERANDO que as comemorações alusivas aos festejos tradicionais juninos deste ano, compreendendo São João e São Pedro, ocorrerão nos dias **23** e **24** (terça e quarta-feira) e dia **29** (segunda-feira), respectivamente;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que muitos dos servidores públicos e Baraunenses em geral, se deslocarão para outras cidades com seus familiares para as comemorações de juninas;

RESOLVE:

Art. 1º – FICA DECRETADO RECESSO ADMINISTRATIVO, no âmbito do Gabinete da Prefeita e das Secretarias Municipais de Administração; Educação; Cultura; Saúde; Agricultura e Assistência Social, durante o período de **24** a **29** de **junho de 2026**, tendo em vista que os festejos alusivos à São João e São Pedro, tradicionalmente comemorados pelo povo nordestino cairão às terças, quarta e segunda-feira, respectivamente, dias úteis.

Parágrafo Único - Excetua-se da presente medida, as Secretarias Municipais de Finanças; de Infraestrutura; Unidade Mista de Saúde; Tesouraria e Conselho Tutelar, em razão da imprescindibilidade da continuidade dos serviços prestados à coletividade e, em detrimento das prerrogativas legais exigíveis à Administração Pública, que funcionarão em regimes interno e/ou de plantão, no que comportar a necessidade de cada Órgão, sob a coordenação de seus titulares, respectivamente.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita do Município de Baraúna/PB, em 17 de junho de 2026.


Austriane Jerônimo dos Santos
Prefeita

Avenida Prefeito Alyson José da Silva Azevedo, nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código: 20260618112311 Data/Hora: 18/06/2026 11:26:03

DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO — EXTRATO ATA DP 10



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00044/2026

Aos 18 dias do mês de Junho de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Av. Alyson José da Silva Azevedo - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº DV00010/2026 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada para fornecimento de kits de saúde e higiene bucal, destinados aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Baraúna-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

VENCEDOR: VERONICA SOUZA PONTES							
CNPJ: 49.648.185/0001-34							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
1	Aquisição de Kit Saúde e Higiene Bucal, destinado aos alunos da rede municipal de ensino, composto por revista em quadrinhos educativa da Coleção Turminha dos Heróis da Natureza – Aventuras do Conhecimento, com tema Saúde e Higiene Bucal, no formato 20 x 27,5 cm, capa em papel couchê 170 g, contendo 20 páginas de conteúdo em papel offset 75 g, impressão em 4x4 cores, ISBN9786586869613; 01 escova de dentes infantil com cerdas macias; 01 tubo de creme dental com 50 g; 01 fio dental com 25 metros; 01 estojo para armazenamento da escova, creme dental e fio dental, confeccionado em PVC 018 transparente, com fechamento tipo zipzap; 01 embalagem tipo pasta, personalizada, produzida em cartão 300 g com laminação, destinada à entrega do kit aos alunos; contendo ainda QR Code impresso na embalagem, com link para vídeo clipe musical educativo dos personagens, com o tema Saúde e Higiene Bucal		UND	1018	48,80	49.678,40	
TOTAL						49.678,40	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes dos autos do respectivo procedimento de contratação direta que a precedeu, relativamente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto da respectiva contratação direta, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor do certame.

É permitido à Administração, no caso do fornecedor vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do fornecedor vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente da contratação direta, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo fornecedor vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO — EXTRATO ATA DP 10



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

Formalização e Cadastro de Reserva:

Após a ratificação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto nos autos do respectivo procedimento de contratação direta; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:

Dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no certame; e

Dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados:

A apresentação de novas propostas na forma desta cláusula não prejudicará o resultado do certame em relação ao fornecedor mais bem classificado;

Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos fornecedores que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o fornecedor vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento; ou

Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste instrumento.

Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste instrumento, poderá:

Convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Assinatura:

Ratificado o resultado do certame, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 01 (um) dia, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado convocado, desde que:

A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes nos autos do respectivo procedimento de contratação direta, devidamente ratificados, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Vigência:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2026, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Vedação a acréscimos de quantitativos:

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

Controle e gerenciamento:

O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:

Os quantitativos e os saldos; e

As solicitações de adesão.

Alteração ou atualização dos preços registrados:

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem registrado, nas seguintes situações:

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou

Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

Negociação de preços registrados:

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

Nessa condição, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento;

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

Para fins dessa suposição, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto nesta cláusula, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento; Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

Cancelamento do registro do fornecedor:

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou

Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados:

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO:

Formalização:

A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida nos autos do respectivo procedimento de contratação direta, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.

O instrumento de que trata esta cláusula, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Alteração do contrato:

O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

Vigência do contrato:

A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste instrumento, observadas as disposições do Art. 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SETIMA - DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA:

Competências:

A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do respectivo procedimento de contratação direta, serão da Prefeitura Municipal de Baraúna, através do Departamento de Compras, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:

Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e

Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações na contratação direta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO — EXTRATO ATA DP 10

Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanizaçãoESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, os autos do procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação nº DV00010/2026, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- VERONICA SOUZA PONTES.
49.648.185/0001-34
Valor: R\$ 49.678,40

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS
PREFEITA

VERONICA SOUZA PONTES
CNPJ: 49.648.185/0001-34



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

LEI MUNICIPAL Nº 735/2026-GP.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e, em harmonia ao estabelecido pela Constituição Federal, c/c a Lei Federal 4.320/1964 e demais regulamentações da espécie, no que comportar, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e as Instruções da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, nunca ferindo o Plano Plurianual de Investimento - PPA, orientação para a elaboração da proposta orçamentária, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 1º - Integram esta Lei:

I - Anexo de Riscos e de Metas Fiscais:

1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS;

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS;

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

2.6 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;

2.7 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

§ 2º - As principais metas e prioridades da administração pública municipal são:

I - Manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal;

II - Manutenção das atividades da Secretaria da Mulher;

III - Manutenção do Gabinete da Prefeita;

IV - Manutenção das atividades de divulgação e Publicidade;

V - Manutenção de atividades ligadas as Secretarias de Adm. e Finanças;

VI - Capacitação de servidores municipais;

Avenida Prefeito Alyson José da Silva Azevedo, nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: www.barauna.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

- VII - Manutenção das atividades ligadas a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude;
 - VIII - Manutenção de atividades ligadas a Secretaria de Administração;
 - IX - Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental, custeadas com recursos do FUNDEB (fixo e variável);
 - X - Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental, custeadas com recursos próprios;
 - XI - Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental, custeadas com recursos de convênios;
 - XII - Manutenção de atividades ligadas ao ensino fundamental e infantil;
 - XIII - Manutenção de atividades ligadas à assistência educacional a jovens e adultos;
 - XIV - Manutenção de atividades ligadas à assistência ao idoso, criança e adolescente e ação social;
 - XV - Manutenção com ações ligadas à agricultura, produção vegetal, abastecimento e outras;
 - XVI - Manutenção de atividades ligadas à infraestrutura urbana e rural, comércio e serviços e aquisição de equipamentos/implementos;
 - XVII - Manutenção de atividades ligadas ao controle ambiental;
 - XVIII - Manutenção de atividades ligadas à cultura e festividades;
 - XIX - Manutenção de atividades ligadas a programas junto ao Ministério da Saúde;
 - XX - Manutenção de atividades ligadas a serviços de saúde;
 - XXI - Manutenção de atividades custeadas com recursos próprios, ligadas a Saúde;
 - XXII - Erradicação da mortalidade infantil, mediante a consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
 - XXIII - Implantação/reestruturação dos Planos de Cargos e Salários;
 - XXIV - Estabelecer prioridades ao Sistema Único de Assistência Social;
 - XXV - Priorizar a primeira infância, alocando recursos ordinários e vinculados;
 - XXVI - Despesas vinculadas a Primeira Infância, a ser codificada com o número "5000", assim como os respectivos Projetos/Atividades, iniciando com "5".
- § 3º - As despesas de capital, estão previstas no PPA, estarão destacadas em Anexo, parte integrante do presente Projeto.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Seção Única (Primeira Infância)

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único: Caberá ao Poder Executivo, priorizar ações vinculadas a Primeira Infância, assim composta:

- a) nos termos da Lei 13.257/2016, priorizar ações de governo, vinculados aos direitos das crianças de até 6 (seis) anos, estabelecendo princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas;
- b) Estabelecer as metas e prioridades, para viabilizar as aplicações dos recursos, em cumprimento a Lei 13.257/2016;
- c) Fomentar as ações de governo, priorizando os recursos disponíveis;

§ 1º - O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Baraúna, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto

Avenida Prefeito Alyson José da Silva Azevedo, nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: www.barauna.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

- VII** - Manutenção das atividades ligadas a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude;
 - VIII** - Manutenção de atividades ligadas a Secretaria de Administração;
 - IX** - Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental, custeadas com recursos do FUNDEB (fixo e variável);
 - X** - Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental, custeadas com recursos próprios;
 - XI** - Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental, custeadas com recursos de convênios;
 - XII** - Manutenção de atividades ligadas ao ensino fundamental e infantil;
 - XIII** - Manutenção de atividades ligadas à assistência educacional a jovens e adultos;
 - XIV** - Manutenção de atividades ligadas à assistência ao idoso, criança e adolescente e ação social;
 - XV** - Manutenção com ações ligadas à agricultura, produção vegetal, abastecimento e outras;
 - XVI** - Manutenção de atividades ligadas à infraestrutura urbana e rural, comércio e serviços e aquisição de equipamentos/implementos;
 - XVII** - Manutenção de atividades ligadas ao controle ambiental;
 - XVIII** - Manutenção de atividades ligadas à cultura e festividades;
 - XIX** - Manutenção de atividades ligadas a programas junto ao Ministério da Saúde;
 - XX** - Manutenção de atividades ligadas a serviços de saúde;
 - XXI** - Manutenção de atividades custeadas com recursos próprios, ligadas a Saúde;
 - XXII** - Erradicação da mortalidade infantil, mediante a consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
 - XXIII** - Implantação/reestruturação dos Planos de Cargos e Salários;
 - XXIV** - Estabelecer prioridades ao Sistema Único de Assistência Social;
 - XXV** - Priorizar a primeira infância, alocando recursos ordinários e vinculados;
 - XXVI** - Despesas vinculadas a Primeira Infância, a ser codificada com o número "5000", assim como os respectivos Projetos/Atividades, iniciando com "5".
- § 3º** - As despesas de capital, estão previstas no PPA, estarão destacadas em Anexo, parte integrante do presente Projeto.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Seção Única (Primeira Infância)

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único: Caberá ao Poder Executivo, priorizar ações vinculadas a Primeira Infância, assim composta:

- a)** nos termos da Lei 13.257/2016, priorizar ações de governo, vinculados aos direitos das crianças de até 6 (seis) anos, estabelecendo princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas;
- b)** Estabelecer as metas e prioridades, para viabilizar as aplicações dos recursos, em cumprimento a Lei 13.257/2016;
- c)** Fomentar as ações de governo, priorizando os recursos disponíveis;

§ 1º - O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Baraúna, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto

Avenida Prefeito Alyson José da Silva Azevedo, nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - As metas e as ações pela Primeira Infância, versarão sobre os seguintes temas:

- I. Crianças com Saúde;
- II. Educação Infantil;
- III. A Família e a comunicação da criança;
- IV. Assistência Social às crianças e suas famílias;
- V. Convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- VI. Do direito ao brincar e o brincar de todas as crianças;
- VII. A criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente;
- VIII. Atendendo as diversidades: crianças negras, transtorno espectro autista;
- IX. Enfrentando as violências sobre as crianças;
- X. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI. Protegendo as crianças da pressão consumista;
- XII. Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- XIII. Evitando acidentes na primeira infância.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Seção I **Do Equilíbrio**

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária, será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II **Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, e obedecerá aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas, ou por conveniência do Poder Executivo.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária será composta das seguintes peças:

- I - Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
- II - Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
 - a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

Avenida Prefeito Alyson José da Silva Azevedo, nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;
- c) recursos destinados à promoção de ações voltadas a criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- g) receita e despesa por categorias econômicas;
- h) despesas previstas consolidadas, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
- i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
- j) consolidado por funções, sub-função e programas;
- l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
- m) despesa por órgãos e funções;
- n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- q) especificação da legislação da receita;

III - Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto do corrente ano.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício para a arrecadação no exercício que vigorará a LOA e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício proposto constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de 50 % (cinquenta por cento) do total da receita prevista.

Art. 7º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

§ 1º - Caso a proposta orçamentária não seja apreciada até o dia 31 de dezembro do corrente ano, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos da sua respectiva proposta, podendo suplementá-la em até 50% (cinquenta por cento) da sua proporcionalidade.

§ 2º - A proposta Orçamentária será apreciada por **MODALIDADE DE APLICAÇÃO ATÉ NÍVEL DE AÇÃO** (mesmo que apresentada até elemento de despesas), podendo o Poder

Avenida Prefeito Alyson José da Silva Azevedo, nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

Executivo criar elemento de despesa dentro de uma mesma ação através de Ofício, não afetando os limites de suplementação.

Art. 8º - O texto da Lei da Proposta Orçamentária no que concerne aos limites de autorizações poderá ser emendado, a não ser que estejam em desacordo com a LDO, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal e a Lei 4.320.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações PARCIAL ou TOTAL no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I - CATEGORIA ECONÔMICA

II - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos e/ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5º da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 11 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único - A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 13 - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN, e demais alterações.

Avenida Prefeito Alyson José da Silva Azevedo, nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: www.barauna.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária, serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - Variações de índices de preços;
- III - Crescimento econômico;
- IV - Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00, devendo o Poder Legislativo, obedecer rigorosamente, os valores previamente estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 14 - A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL

SEÇÃO ÚNICA

Art. 15 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para efeito de atendimento a demanda de Programas Federal e/ou Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por excepcional interesse público, assim como, realizar concurso público em atendimentos as demais demandas de serviços públicos.

Art. 16 - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza.

§ 2º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas com pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 3º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 4º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Avenida Prefeito Alyson José da Silva Azevedo, nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de Baraúna
Desenvolvimento com humanização

Art. 17 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligada a Função Saúde.

Art. 18 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo à legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VI **DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 19 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pelo Poder Executivo Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e geração do RREO, RGF e SICONF.

Seção II

Repasse a Instituições Públicas e Privadas

Art. 20 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras da Lei 14.133/20 e alterações posteriores.

I - De que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho de Assistência Social - CAS;

II - De lei específica, autorizativa da subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV - Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;

VI - Da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

Avenida Prefeito Alyson José da Silva Azevedo, nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

VII - Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único - Não constará na proposta orçamentária, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 21 - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de 07(sete) dias úteis, contados na data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Seção II

Da Limitação do Empenho

(Norma de controle e avaliação de custos)

Art. 22 - Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico respeitado as disposições da LC nº 101/00.

Art. 23 - Até 30(trinta) dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção III

Do Controle Interno

Art. 24 - Caberá a Chefia do Poder Executivo, regulamentar e direcionar as atividades inerentes ao processo do Controle Interno, obedecendo a regulamentação do controle externo (Tribunal de Contas do Estado), e demais legislações em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 25 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, assim como, as que ferirem o PPA, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Avenida Prefeito Alyson José da Silva Azevedo, nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

Art. 26 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 27 - Será consignada, no orçamento, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho do corrente ano, pela Procuradoria Jurídica ou respectiva Assessoria, serão incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno do Município registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de consultoria jurídica.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 28 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de finanças, para efeito de acompanhamento.

Art. 29 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 30 - A proposta orçamentária do Município poderá ser entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro do corrente ano.

Art. 31 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será entregue ao Poder Executivo até 30(trinta) de junho do corrente ano para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 25/2000, podendo,

Avenida Prefeito Alyson José da Silva Azevedo, nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Parágrafo Único - Caso a Proposta Orçamentária do poder Legislativo esteja incompatível com o Plano Plurianual, será considerada a do PPA (EM SEU VALOR NOMINAL).

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 32 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício seguinte, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até o mês de novembro e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por CRIME DE RESPONSABILIDADE e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Seção III

Política de aplicação de fomento

(Art. 165. § 2º)

Art. 33 - Para se fazer cumprir o disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, caberá as Unidades Orçamentárias fomentar (criar, cuidar, fazer e/ou estimular), atividades que possam promover a inclusão sócio econômica de pessoas e/ou grupo de pessoas, que estejam em vulnerabilidade social e / ou econômica.

Art. 34 - As parcerias entre Poder Público e Organizações da Sociedade Civil (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil — MROSC) define três tipos de entidades que podem se habilitar para cooperar com o Poder Público visando alcançar um interesse comum de finalidade pública. Vejamos:

a) SOCIEDADES COOPERATIVAS: Estão previstas na Lei Federal nº 9.867, 10 de novembro de 1999 e são integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social e desenvolvem programas e ações de combate à pobreza e de geração trabalho e renda.

b) ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS: São disciplinadas pela Lei Federal nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003 e o objeto da parceria deve se relacionar a atividades ou a projetos de interesse público e cunho social distintas das religiosas, ou seja, não pode haver destinação de recursos públicos para financiamento de projetos vinculados a atividade de evangelização ou outras assemelhadas.

c) ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS: Não distribuem resultados ou sobras de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, devem aplicá-los integralmente na consecução do respectivo objeto social. São formadas como associações ou fundações.

Parágrafo Único - As entidades que se enquadrem em pelo menos uma das hipóteses descritas acima podem, em tese, habilitar-se para o recebimento de recursos. No entanto, não basta apenas o cumprimento desses requisitos, deve-se observar a necessidade de formalizar a parceria com o Poder Público e, PARA ISTO, a entidade precisa atender uma série de outros requisitos legais trazidas pela Lei Federal 13.019/2014 - "Define novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública".

Art. 35 - Para beneficiar Organizações da Sociedade Civil, com as emendas impositivas, deve haver prévio cadastramento, que atendam aos seguintes requisitos:

a) de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;

Avenida Prefeito Alyson José da Silva Azevedo, nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: www.barauna.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

b) voltadas para as ações de saúde e educação e de atendimento direto e gratuito ao público, na forma da lei, estando registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

c) voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico/artístico e cultural, fomento ao esporte e a cidadania, defesa dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, geração de emprego e renda ou ainda entidades que prestem serviço de interesse público ou socialmente relevante.

d) no mínimo, dois anos de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (02 anos para parcerias com o município e/ou Estado);

f) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (podendo haver vistoria técnica).

Seção V **Das Disposições Gerais**

Art. 36 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 37 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I - Ao Poder Executivo, até 30 de junho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II - Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III - Através de orçamento participativo

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional, assim como deverão ser acompanhadas dos anexos, fruto dos seus reflexos.

Art. 38 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 39 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, obedecendo rigorosamente, o previamente estabelecido no Plano Plurianual (sempre pelo menor):

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade da Prefeita Municipal:

I - Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - Não enviar o repasse até o dia 20(vinte) de cada mês; ou

III - Enviá-lo a menor em relação à proporção fixada pela legislação pertinente.

Avenida Prefeito Alyson José da Silva Azevedo, nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

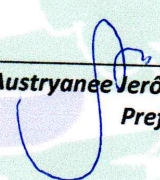
§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a previamente estabelecida no Plano Plurianual (PELO VALOR NOMINAL).

Art. 40 - O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, cabendo em sua ausência, a sua evidência nos respectivos órgãos competentes.

Art. 41 - Fica estabelecida uma autorização de até 2% (dois por cento) para efeito de reserva de contingência sobre a Receita Corrente Líquida, para pagamento de passivos contingentes.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Baraúna/PB, em 18 de junho de 2026.


Austriane Verônimo dos Santos
Prefeita

Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

Avenida Prefeito Alyson José da Silva Azevedo, nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código: 20260618123249 Data/Hora: 18/06/2026 12:35:37